

A escola e o adolescente em conflito com a lei

Como tratá-los como sujeitos em desenvolvimento, com direito à fala, à tomada de decisões, ao



Beatriz Saks Hahne

02 de Maio de 2016 - 18h12



Foto: Glaucio Dettmar/ Agência CNJ.

ECA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INSTITUTO SOU DA PAZ



O trabalho com o adolescente em conflito com a lei é exigente em razão das múltiplas questões que nos coloca o ato infracional e as diversas instituições que atendem esta população. Em se tratando da escolarização, na legislação brasileira, este direito das crianças e dos adolescentes está garantido pela Constituição Federal de 1988 e reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. No que interessa para esta escrita, trago o Art. 53, segundo o qual:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – direito de ser respeitado por seus educadores;
- III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

A lei reitera a relevância do processo educativo como uma das condições para o pleno desenvolvimento individual e afirma diretrizes, como a participação de pais e responsáveis na construção do processo pedagógico. Entretanto, as experiências que compartilho permitem lembrar a tese defendida pelos teóricos da criminologia crítica de que as leis, em si, não garantem a efetivação dos direitos: a realidade política e os

enfrentamentos cotidianos vão construindo trajetórias de exclusão das quais a legislação não dá conta.

A escola pública, instituição componente do Sistema de Garantia de Direitos – e, portanto, direito de toda criança e adolescente – pode se mostrar, também, local de segregação, dificultando o acesso e/ou a permanência dos alunos em cumprimento de medidas socioeducativas, em geral, compreendidos como ameaçadores e nos quais não é válido o investimento pedagógico. Nessa linha, a matrícula na instituição de ensino pode não ser a garantia da inclusão de determinados alunos, dizendo mais de uma burocracia do que do exercício de ensino, da aprendizagem e de outras ricas trocas que o espaço pedagógico poderia propiciar

Os serviços de atendimento às medidas socioeducativas de meio aberto relatam demanda cada vez mais frequente do poder judiciário por relatórios sobre o aproveitamento escolar de adolescentes, pautando-se também nesses dados para autorizar a extinção da medida. Se por um lado isso pode ser compreendido pelo viés da garantia do direito à educação, por outro, representa um desafio a mais para adolescentes e profissionais, vez que não considera a realidade do professor da rede de ensino público atual, que é desafiado a qualificar as ferramentas pedagógicas ao mesmo tempo em que deve lidar com desafios importantes que, antes externos, passam a entrar na escola, como o tráfico de drogas, a violência policial e de outros tipos.

Ao olhar mais de perto adolescentes em conflito com a lei nas escolas, há uma série de relações desses com o corpo docente que se dão em razão de fatores como idade, raça, gênero e trajetória de vida. Ao pensar a relação professor-aluno é preciso considerar o peso dos atravessamentos sociais, que também dizem respeito às ferramentas pedagógicas e de resolução de conflitos nas escolas. Há que se considerar forças e

circunstâncias que compõem os profissionais que atuam em escolas públicas, instituições estas que admitem um número elevado de alunos por sala e que demandam fisicamente e emocionalmente dos professores, conforme afirmam Miriam Debieux e Maria Cristina Vicentin no texto “Os Intratáveis: o exílio do adolescente do laço social pelas noções de periculosidade e irrecuperabilidade”, publicado na Revista Psicologia Política (2010):

“Dependendo da posição social do jovem, as qualificações serão diversas: o discurso, carregado de expectativas culturais, qualifica os seus atos de modo que pequenos delitos – uso de drogas, desobediência e brigas – sejam qualificados como crimes, como sinal de delinquência prevista ou de personalidade antissocial”.

Outro elemento importante neste tema é a diferenciação entre tipos de escolas: aquelas localizadas na periferia e as frequentadas por alunos oriundos da classe média apresentam relevantes distinções quanto à metodologia de ensino e abordagem de situações dilemáticas – aqui importa menos a qualificação disto, e mais a consideração de que essas diferenças são importantes para a discussão sobre formas de abordagem da escola em relação a seus alunos. Este elemento pode ser encontrado em relatos de profissionais e teóricos que apontam a relevante distinção do ensino ofertado nas periferias. Trago aqui um trecho do livro *Mutações do cativo: escritos de psicologia e política*, de Maria Helena Souza Patto:

“No Brasil, é preciso acrescentar, a barbárie encontra seu modelo mais perfeito, entre tantas outras coisas, no sistema carcerário e nas instituições para “menores infratores”; em hospitais e postos de saúde públicos; em escolas públicas situadas em bairros pobres; na arbitrariedade e brutalidade da polícia; no preconceito racial; na boçalidade de programas de TV; nas condições de vida desumanas a que se relega

grande parte da população; na impostura e no banditismo de políticos e donos do poder”.

Ao falar em educação, é necessário considerar que é possível encontrá-la em diferentes desenhos e para fins diversos – emancipação ou manutenção do lugar social, por exemplo. Desta forma, considerando o contexto no qual está sendo desenvolvida a educação dos adolescentes em medidas socioeducativas, como pensá-la no que tange à concepção desses como sujeitos em desenvolvimento, com direito à fala, à tomada de decisões, ao questionamento?

O desafio é pensar uma educação crítica que efetivamente ajude o sujeito a atuar sobre o mundo de maneira potente e construtiva. Para isso, há que problematizar as condições em que se dá o ensino básico hoje e o que pretende alcançar para, por fim, avaliar o que efetivamente alcança. Esse olhar aprofundado aproxima o adolescente em conflito com a lei do direito à educação de qualidade e considera os profissionais, também, de maneira integral.

Beatriz Saks Hahne - Coordenadora de Projetos do Instituto Sou da Paz



Aa



Redação JOTA

Os 10 casos mais importantes da 3ª Seção do STJ, em 2016



Mariana Muniz

Cadastro Nacional de Adoção pode ser reformulado



Gustavo Ferraz de C
Autorização de adolescentes p



COMENTÁRIOS

Assine |
Quem Somos |
Fale Conosco |

